



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
83984/2023	84471/2023	05/12/2023 13:15:56	05/12/2023 13:15:54

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

127/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 399/2023-ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº133/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR BRÁS ZAGOTTO (BRÁS É BOM), REQUER ESCLARECIMENTOS ACERCA DO CONTRATO Nº 231/2023.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ____/2023

Os Vereadores infra-assinados, dos partidos PODEMOS e PDT, com assentos nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUEREM INFORMAÇÃO**, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a Secretária Municipal de Obras, Sra. Lorena Vasques.

A par de respeitosamente cumprimentá-la, em observância a concorrência n° 001/2023, concluída em 14/07/2023, tendo sido ganhadora a empresa "Consórcio Re-Novar", e já assinado o Contrato n° 231/2023 em 01/08/2023, solicitamos esclarecimentos acerca do Contrato N° 231/2023, indagando as seguintes perguntas:

1. Qual a atual situação do processo administrativo?
2. O processo administrativo encontra-se por algum motivo suspenso/paralisado? Se sim, por qual razão?
3. Se o processo está suspenso/paralisado, quais as tratativas estão sendo tomadas para continuidade do mesmo?
4. Se o processo está suspenso/paralisado qual a previsão de retomada? Será feita nova licitação?
5. Se o processo está em atividade, qual a previsão para ordem de serviço e início da execução da obra?
6. Se o processo está em atividade, qual o cronograma para início das obras na localidade de Monte Alegre, distrito de Pacotuba?
7. Qual a previsão de conclusão das obras?

Sala das Sessões "Elias Moysés", 13 de novembro de 2023.

Brás Zagotto
Vereador - PODE

Leonardo Pinheiro Dutra
Vereador - PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de dezembro de 2023.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 133/23.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de dezembro de 2023.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900310039003000330035003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em **08/12/2023 12:55**
Checksum: **F1B7B0654BCD9518CFDF4A769F14735E3EDDF42B24AB7721B50809465C7FEEC3**



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Para: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS

Considerando o disposto no artigo 1, parágrafo 1º, do Decreto 27.665/2018, que fora alterado pelo Decreto de nº 33.165/2023. *In verbis*:

Art. 1º Delega competência aos Secretários Municipais para autorizar a abertura de processo licitatório ou sua dispensa, a concessão de diárias, homologação das resoluções dos conselhos, a homologação e a adjudicação das licitações, quando não couber ao Pregoeiro, ratificar dispensas e inexigibilidade, a assinatura de contratos, atas de Registro de Preços, convênios e instrumentos congêneres e demais atos de autorização de despesas previstas no orçamento da respectiva secretaria municipal.

§ 1º No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a delegação de competência que trata o caput deste artigo será para o Secretário Executivo de Obras

Encaminho os autos ao Gabinete do Secretário Executivo de Obras, para análise e providências quanto ao requerimento instaurado à exordial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 8 de dezembro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (INTERINA) - Mat. 70413705





Tramitado por, CHRYSTIAN OLIVEIRA PEREIRA, Mat. 71060101



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900320037003900390035003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA VASQUES SILVEIRA** em **08/12/2023 16:21**

Checksum: **0F11100AE5821F74AB66BED47D75FE6D25E619D86E0CA8FF76BEA10B76534DD3**



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: SEGUIR - SEMO GAB

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMO GAB

De: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS

Para: SEMO - JURÍDICO

Prezados,

Considerando informações solicitadas pelo Exmo. Vereador, encaminho os autos para providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANA SILVA CONTARINE
COORDENADORA ESPECIAL DE GESTAO DE CONTRATOS E ORCAMENTO - Mat.
3994912

Tramitado por, LUCIANA SILVA CONTARINE, Mat. 3994912



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900320038003800370036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA SILVA CONTARINE** em 12/12/2023 11:03

Checksum: **A1A1DC67A3FA2575CA6278C568C654D31CF1085F95961A108A724CD295452B08**



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMO GAB

Ação Realizada: SEGUIR - SEMO GAB

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMO GAB

De: SEMO - JURÍDICO

Para: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS

Ilmo. Sr. Secretário Executivo.

Em atenção ao requerimento de informações apresentadas pelo nobre edil, encaminho aos seus cuidados as informações solicitadas.

1. Qual a atual situação do processo administrativo?

R.: 1- O processo administrativo encontra-se com contrato assinado (documento em anexo), todavia com sua eficácia suspensa em razão de decisão em processo judicial (documento em anexo).

2. O processo administrativo encontra-se por algum motivo suspenso/paralisado? Se sim, por qual razão?

R.: 2- Já respondido no item 01.

O processo encontra-se suspenso em razão de decisão judicial inserta no Mandado de Segurança 5008222-34.2023.8.08.0011, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual, Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais.

3. Se o processo está suspenso/paralisado, quais as tratativas estão sendo tomadas para continuidade do mesmo?

R.: 3- O processo está suspenso aguardando resolução judicial.

4. Se o processo está suspenso/paralisado qual a previsão de retomada? Será feita nova licitação?

R: 4- Não há previsão, aguardamos orientação da PGM neste sentido.

5. Se o processo está em atividade, qual a previsão para ordem de serviço e início da execução da obra?



R.: Nulo

6. Se o processo está em atividade, qual o cronograma para início das obras na localidade de Monte Alegre, distrito de Pacotuba?

R.: Nulo

7. Qual a previsão de conclusão das obras?

R.: 7- Não há previsão, o início da prestação de serviços depende de decisão judicial. O contrato prevê prazo de vigência de 720 dias e de execução de 360 dias.

Sendo o que me cumpria informar.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2023.

CAIO CARVALHO BORGES
GERENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES - Mat. 6932477

Tramitado por, CAIO CARVALHO BORGES, Mat. 6932477



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330032003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO CARVALHO BORGES** em **12/12/2023 13:47**

Checksum: **72A01A0696F79DC4ABD36FF7C0A77F083DA03252969A26AA9C31879788C3D2A8**



CONTRATO N.º 231/2023
PROCESSO N.º 37.988/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVI'S - 35 MPA), INCLUINDO AS OBRAS DRENAGEM, SARJETAS E MEIO-FIO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SOTURNO E EM OUTRAS LOCALIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA CONSÓRCIO RE-NOVAR.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por seu titular o Sr. Rodrigo de Almeida Bolelli, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 884.647.507-06 e da Carteira de Identidade sob RG n.º 725913 SSP/ES, conforme Decreto Municipal n.º 32.589 de 01/02/2023, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO RE-NOVAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.587.631/0001-90, com sede à Rua Marataízes, nº. 250, Sala 210, Ed. Villagio Laranjeiras, Planalto de Carapina – Serra/ES, representada neste ato pelo Sr. Lucas Maciel Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 167.825.377-45 e da Carteira de Identidade sob RG nº 3.314.101 SSP/ES, doravante denominada, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVI'S - 35 MPA), INCLUINDO AS OBRAS DRENAGEM, SARJETAS E MEIO-FIO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SOTURNO E EM OUTRAS LOCALIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, oriundo do processo administrativo n.º 37.988/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, junto à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/03/2023, ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVI'S - 35 MPA), INCLUINDO AS OBRAS DRENAGEM, SARJETAS E MEIO-FIO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SOTURNO E EM OUTRAS LOCALIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.1. Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras – SEMO, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob a forma de Execução Indireta e no regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo **Menor Preço Global**.

1.2. As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do **ANEXO XI**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155-

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340036003A003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente **Contrato** e de remuneração da **Contratada** será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente **Contrato** rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMO, constante nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.074 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 3962

FONTE DE RECURSO: 17540000011 – SEMO - INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.074 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 3961

FONTE DE RECURSO: 170100001901 – SEMO - INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. Prazo de Execução: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim - RJ Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222

www.cachoeiro.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300033003600390030003A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 310032003000340506003A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 310032003000340506003A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3. A Fiscalização do Contratante fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.4. A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

5.7. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.8. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

5.9. Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

5.10. Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato.

5.11. Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

5.12. Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra.

Da Execução do Objeto

5.13. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.14. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.15. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.15.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.15.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155-

www.cachoeirodeitapemirim.v.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003400660034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.15.2.1. O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.16. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.17. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.18. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.19. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.19.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para entrega da obra mencionada neste contrato.

5.20. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.21. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.22. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 8.936.462,61 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2. Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da “Planilha de Quantidades e Preços”, integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3. Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data do orçamento a que a proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei n.º 10.192/01.

7.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$$



Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) - Índice referencial de preço relativo ao mês da elaboração do orçamento, em conformidade ao que determina o inciso XI, do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

7.1.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

7.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

7.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento dele.

7.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5. Não será concedido a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100320030003400360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 9.2, imediatamente anterior.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESTES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.

9.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços, ou seja, não será admitida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. Além daquelas já delineadas no Projeto Básico, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1. A CONTRATADA é responsável:



- 11.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no presente Projeto Básico;
- 11.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 11.1.3.** Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista neste Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- 11.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 11.1.6.** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;
- 11.1.7.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.
- 11.1.8.** Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;
- 11.1.9.** O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;
- 11.1.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 11.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.11.1.** Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará por eles, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

11.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- 11.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 11.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- 11.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 11.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- 11.2.6.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 11.2.7.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá atestar a execução da obra, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos., assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100320030003400660034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.

12.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de caucões, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base nela, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

13.1.1. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da **Contratante** sempre no último dia útil do mês.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapetininga

Tel.: 28 3155 - 5222

www.cachoeiro.rj.gov.br



Cep 29.314-679

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380030003300360028003000340054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 310032003000340506006400340054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, I da Lei
com o identificador 310032003000340506006400340054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, I da Lei 14.063/2020.

13.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**:

13.2.1. Em todas as medições:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- i) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

13.2.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

13.2.3. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.1 e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

13.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

13.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.8. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400060003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

13.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

13.10. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

13.11. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

13.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

13.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

13.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.12 desta Cláusula.

13.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.16. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente aos documentos mencionados nas alíneas do item 13.2.1 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

13.17. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal, assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.18. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.18.1. Execução defeituosa dos serviços;

13.18.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim - CEP 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300033003600280030003A00540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 3100320030003405060064003A00540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 13.18.3.** Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 13.18.4.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 13.18.5.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 13.18.6.** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 13.19.** O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato e, caso admitidos, se realizados sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATANTE;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Obras - SEMO, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2. A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas:

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.

14.4. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

14.5. A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400060003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15.1.1. A CPL ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

15.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

15.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

15.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

15.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

15.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.



- 15.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.
- 15.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 15.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 15.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 15.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 15.2, que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.
- 15.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 15.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.
- 15.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.
- 15.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.3. Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.
- 16.4. Em caso de aditamento contratual com inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. A **Contratada** desenvolverá os serviços objeto deste **Contrato**, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **Contrato**.

17.2. O representante da Administração anotará no livro Diário de Obras específico todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

17.3. A **Contratada** manterá no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou far-se-á representar no local por engenheiro habilitado, devidamente regularizado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do **Contrato**.

17.4. O **Contratante** poderá exigir a substituição de empregados da **Contratada** no interesse do cumprimento do **Contrato**, cabendo o ônus à **Contratada**.

17.5. A **Contratada** deverá reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 30 (trinta) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, apontados no livro Diário de Obras.

17.6. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do **Contrato**.

17.7. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.

17.8. A **Contratada** permitirá e facilitar à Fiscalização à inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

17.9. O nível de desempenho da **Contratada** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

17.10. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

17.11. A **Contratada** é responsável pelos reparos ou interferências nas redes elétricas, telefônica, semafórica, de transmissão de imagens ou de dados, assumindo integralmente os ônus decorrentes, ressalvadas qualquer responsabilidade da **Contratante**.

17.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.13. A **Contratada** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela Secretaria.

17.14. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

17.15. A **CONTRATADA** deverá realizar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a Segurança e Medicina do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

17.16. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim - CEP 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222

www.cachoeiro.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003003405066067039A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.
com o identificador 310032003003405066067039A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.

17.17. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

17.18. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

17.19. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

17.20. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo do período de vigência do contrato.

17.21. Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

17.22. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

17.23. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.

17.24. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

17.25. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

17.26. Demais condições de execução constam no Projeto Básico, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECUSA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Regras Gerais: Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a Medição para aprovação, e, após o aval da fiscalização, providenciar nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, apenas os itens que estiverem de acordo serão pagos, e os demais apenas quando sanados os problemas.

18.2. Recebimento Provisório: O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

18.2.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400060034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

18.2.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela gestão de contratos. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização; Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

18.3. Recebimento Definitivo: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

18.3.1. Serão utilizados os critérios de medição da Tabela de Composição e Preços para Orçamentos - TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

19.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2. A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SINISTROS

20.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Unidade da Administração Pública que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

20.2. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

20.3. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.



20.4. O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de julho de 2023.

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706
Dados: 2023.07.28 13:30:29
-03'00'

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MACIEL PEREIRA
Data: 28/07/2023 13:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO RE-NOVAR
Lucas Maciel Pereira

TESTEMUNHAS:

01: CRISTINA CONDE Assinado de forma digital por
MOURA:55873073791 CRISTINA CONDE
MOURA:55873073791
Dados: 2023.07.28 13:35:09-03'00'

02: REGINA NASCIMENTO Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA:00890461708 REGINA NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:00890461708
Dados: 2023.07.28 13:36:13-03'00'

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155-5

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300033003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
12.542/2012 e com o identificador 3100320030003400660064003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, I da Lei 14.063/2020.



10.4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato.

10.5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato.

10.6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato.

10.7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato, bem como a fornecer, de imediato, os meios necessários para a execução das atividades previstas no presente Contrato.

RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
Secretaria Municipal de Obras

CONDOMÍNIO DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 231/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO RE-NOVAR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVI'S – 35 MPA), INCLUINDO AS OBRAS DRENAGEM, SARJETAS E MEIO-FIO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SOTURNO E EM OUTRAS LOCALIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

VALOR: R\$ 8.936.462,61 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMO, constante nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.074 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEMPAVIMENTAÇÃO DE VIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA:3962

FONTE DE RECURSO: 175400000011 – SEMO - INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.074 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEMPAVIMENTAÇÃO DE VIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 3961

FONTE DE RECURSO: 170100001901 – SEMO – INFRAESTRUTURA.

PRAZO: De vigência de 720 (setecentos e vinte) e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli – Secretário Municipal de Obras e Lucas Maciel Pereira – Representante da Contratada.

PROCESSO: 37998/2022.



EXTRATO DE CONTRATO
 ESPECIE: CONTRATO Nº 011/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, visando por meio do presente contrato, a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos.
 CONTRATADA: CONSORCIO RE-NOVAE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM BLOCOS INTERLIGADOS DE CONCRETO (RUA 2 - 35 MPA) INCLUINDO AS OBRAS: OBRAS DE REPARO, SANEAMENTO E MANTENÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE ESTURMO E EM OUTRAS LOCALIDADES DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, RUA 2, nos trechos especificados no projeto básico e nos anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.
 VALOR: R\$ 8.034.461,00 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão financiadas pelo recurso específico consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Oitaviana - SEMO, constantes nas seguintes dotações:
 ORÇAO-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 PROJETO ATIVIDADE-1 014 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM/PLANEJAMENTO DE OBRAS
 ELEMENTO DE DESPESA-44051009 - OBRAS EM ANDAMENTO
 FICHA-2081
 FONTE DE RECURSO-1701000111 - SEMO - INFRAESTRUTURA
 ORÇAO-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 PROJETO ATIVIDADE-1 014 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM/PLANEJAMENTO DE OBRAS
 ELEMENTO DE DESPESA-44051009 - OBRAS EM ANDAMENTO
 FICHA-2081
 FONTE DE RECURSO-1701000111 - SEMO - INFRAESTRUTURA
 PROJETO ATIVIDADE-1 014 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM/PLANEJAMENTO DE OBRAS
 ELEMENTO DE DESPESA-44051009 - OBRAS EM ANDAMENTO
 FICHA-2081
 FONTE DE RECURSO-1701000111 - SEMO - INFRAESTRUTURA
 DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bonelli - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Recife
 assinada em: Cachoeiro de Itapemirim, 20/07/2020
 PROCESSO: 2598/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual,
Municipal, RP, MA e Execuções Fiscais**

Avenida Monte Castelo, s/nº, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES -
CEP: 29306-500
Telefone:(28) 35265797

PROCESSO Nº **5008222-34.2023.8.08.0011**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA

COATOR: ERICK MOREIRA DE AGUIAR, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

INTERESSADO: CONSÓRCIO RE-NOVAR

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, impugnando ato que atribui ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES e ao SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, que reputa lesivo a direito líquido e certo seu.

Depreende-se das razões autorais que a impetrante participou de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, promovido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 001/2023, tendo como objeto a *"contratação de empresa especializada para pavimentação em blocos intertravados de concreto (PAVI'S - 35 MPA), incluindo obras de drenagem, sarjetas e meio-fio, em diversas ruas do distrito de Soturno e em outras localidades de Cachoeiro de Itapemirim-ES"*.

Consta que o preço ofertado pela impetrante correspondeu à segunda menor oferta, no valor de R\$ 8.978.862,51 (oito milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), tendo a proposta vencedora sido apresentada por um consórcio de empresas, denominado Consórcio Re-Novar, no valor de 8.936.462,61 (oito milhões novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Afirma a impetrante que é constituída sob a forma de Empresa de Pequeno Porte - EPP e que, conquanto o Consórcio referido apresente-se como sendo composto por duas EPP's, quais sejam, Trilhos Construções Ltda. e Renova Construções Ltda., a primeira teve, no exercício fiscal de 2021, faturamento de aproximadamente 5 (cinco) milhões de reais e, em conjunto, o faturamento das componentes correspondeu a aproximadamente 9 (nove) milhões de reais, de modo que o indigitado Consórcio não



se enquadraria nas categorias de microempresa - ME - e de EPP e, por conseguinte, não dispõe dos benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste contexto e sob o argumento de que sua proposta foi equivalente a apenas 0,5% (meio por cento) de diferença da reputada vencedora, advoga que faz jus aos benefícios de preferência de contratação, ou de cobrir o lance ofertado, previstos nos arts. 44 e 45, da LC 123/2006. Não obstante, a Administração Pública negou provimento ao recurso apresentado pela impetrante e manteve o Consórcio Re-Novar vencedor da licitação.

É o breve relatório.

Decido.

Insta destacar, inicialmente, que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo II, traz a definição de "empresa de pequeno porte".

Transcrevo, a seguir, o art. 3º, II da mencionada lei:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O Decreto nº 8.538/2015, por sua vez, assim preceitua:

Art. 13-A. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Incluído pelo Decreto nº 10273, de 2020).

Traçadas tais premissas, vale lembrar que o documento apresentado pela impetrante sob o ID 28570458 corrobora sua assertiva de que do balanço patrimonial da empresa Trilhos Construções EIRELI ME (Trilhos Construções Ltda. - CNPJ 2610780000170), em 31 de dezembro de 2021, resultou ativo financeiro de R\$ 5.169.282,92 (cinco milhões cento e



sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), *quantum* que extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 (de R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), para o enquadramento legal na categoria de empresa de pequeno porte.

Ressalto, ainda, que o documento de ID 28569701 demonstra que a proposta da impetrante constituiu a segunda mais bem classificada e que a diferença entre elas atrai a hipótese prevista no art. 44, § 1º da LC 123/2006.

Nesse contexto, apresenta-se relevante o fundamento desta impetração na medida em que se verifica, do documento de ID 28570456, que o fundamento invocado pela Administração para indeferir o recurso administrativo da impetrante foi o de ausência de provas de que a receita bruta de empresa que compõe o Consórcio Re-Novar seria superior ao limite legal referido.

Ocorre que o **"balanço patrimonial" acostado aos autos - ID 28570458 - parece-me comprovar, ao menos neste juízo perfunctório, as assertivas autorais** e, portanto, se apresenta hábil a subsidiar a pretensão em tela, infirmando, repito, neste primeiro momento, o argumento de ausência de provas.

Adito que há risco da demora, pois declarado, como foi, vencedor da licitação o Consórcio Re-Novar, o resultado do certame será homologado e, por conseguinte, celebrado o contrato, salvo determinação judicial, impondo-se, assim, à vista dos elementos destes autos, o deferimento de medida liminar para o fim de suspender, por ora, o certame.

Destaco que o juízo ora externado é próprio da fase de cognição sumária em que o processo se encontra, podendo, obviamente, ser revisto em momento processual oportuno. Ademais, para esta decisão, além do conjunto probatório carreado a estes autos - que guarda consonância com a previsão legal invocada pela impetrante, este Juízo atentou para os itens 7.9, 8.3, 8.5, 10.5.2, 10.6.1 e para o anexo VIII, do Edital que regulou o certame.

Diante do exposto, **concedo à impetrante medida liminar para suspender a licitação na modalidade de Concorrência Pública, regulada pelo Edital nº 001/2023, até ulterior deliberação judicial específica**, ficando, desde já, este Juízo, disposto a - se for o caso - rever esta medida depois de prestadas as informações pelos impetrados e após a resposta que, eventualmente, vier do Consórcio Re-Novar.

Intimem-se, preferencialmente por meio eletrônico, diante da urgência.

Notifiquem-se os impetrados para que prestem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.



Cite-se o Consórcio Re-Novar, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Conceda-se vista à Procuradoria Geral do Município para que, querendo, ingresse no feito, a forma do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Por fim, **vista ao Ministério Público**.

Diligencie-se com urgência, dado que a presente liminar interfere na realização de obra de interesse da coletividade.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, datada e assinada eletronicamente.

Murilo Ribeiro Ferreira

Juiz de Direito



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMO GAB

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sr. Secretário,

Encaminho os autos com as informações solicitadas pelo Excelentíssimo Vereador.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANA SILVA CONTARINE
COORDENADORA ESPECIAL DE GESTAO DE CONTRATOS E ORCAMENTO - Mat.
3994912

Tramitado por, LUCIANA SILVA CONTARINE, Mat. 3994912



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330034003000360038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA SILVA CONTARINE** em **13/12/2023 08:54**

Checksum: **55649EE77978AEF1C9A7DDC13745BFA03C2C3FBA5A0FD64C2E1759106C907594**



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Segue resposta ao requerimento de informação, fornecida pela Secretaria de Obras, às fls. 12/13, a ser encaminhada ao Legislativo Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2023.

THIAGO BRINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
(INTERINO) - Mat. 70636103

Tramitado por, JULIANA NERI DA SILVA, Mat. 70852303



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330035003900390033003A005400

Assinado eletronicamente por **THIAGO BRINGER** em 14/12/2023 11:40

Checksum: **20781CB2BB27A28634E484D3635532C83C4DDAC1A1F40174529D960ABD1F3610**



Processo: 83984/2023 - RICMCI 127/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

RESPOSTA Nº 5555/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de Informação nº 133/23, de iniciativa do Vereador Brás Zagotto e Leonardo Pinheiro Dutra, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2023.

RONALDO DIAS JUNIOR
ASSESSOR EXECUTIVO - Mat. 71032502





Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330036003900370035003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 14/12/2023 12:55

Checksum: **080AA753AFF9A1F550F64B9ABBB40DD1BA4DE30E36F3C62F1780355382E1375D**

